

**PROJETO DE LEI Nº 03/10**

**“Acrescenta-se dispositivos na Lei nº. 1.735/87, que “dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Bárbara d’Oeste”, estabelecendo a obrigatoriedade de limpeza, pelos organizadores, após a ocorrência de eventos, das ruas, praças, calçadas, terrenos e outros logradouros públicos utilizados”.**

**Art. 1º** Acrescente-se o art. 24-A, na Lei nº 1.735, de 30 de dezembro de 1987, que terá a seguinte redação:

**“Art. 24-A.** As ruas, praças, calçadas, terrenos e outros logradouros públicos utilizados em eventos, logo após o término de sua realização, obrigatoriamente, deverão ser limpos por seus organizadores, de modo que não deixem resíduos provenientes da atividade realizada.

**§ 1º** - A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se à:

I – Festas de época e comemorativas;

II – Festas particulares;

III – Festas religiosas;

IV - Comícios;

V - Comércio que utiliza qualquer espaço público;

VI - Quaisquer outras atividades que gerem resíduos e que o poder público municipal venha a estabelecer por Decreto.

**§ 2º** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos infratores, além de outras sanções previstas em Lei, à multa no valor de R\$ 1.000,00, dobrada a cada reincidência.

**(Fls. 2- Projeto de Lei nº 03/10)**

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de janeiro de 2010.

**ADEMIR DA SILVA**

- Vereador -

**(Fls. 3- Projeto de Lei nº 03/09)**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A razão que me levou a apresentar o projeto em tela é simples, tendo em vista que ao realizar um evento de grande aglomeração de pessoas, sempre no final fica um grande acúmulo de lixo, causando um impacto ambiental.

Considerando que, atualmente, o lixo deixou de ser apenas um problema sanitário em zonas urbanas e tornou-se um dos principais grupos de poluentes em ecossistemas marinhos, inclusive em áreas não urbanizadas. Juntamente com outros grupos de poluentes, como petróleo, metais pesados e nutrientes, o lixo tem ameaçado a saúde do ambiente marinho de diversas maneiras. Os impactos ambientais mais evidentes estão relacionados à morte de animais.

O lixo jogado nas ruas entope os bueiros e “boca – de – lobo” causando enchentes e alagamentos que expulsam os ratos das suas tocas, obrigando-os a invadir quintais e residências. E estes animais são hospedeiros de graves doenças, como a peste bubônica e a leptospirose. Por causa disto, todas as pessoas que vivem nestes locais correm sérios riscos de contrair estas doenças.

Recipientes como garrafas, latas, copos, papel, depositados na rua, acumulam a água das chuvas e, por isto, formam um ambiente favorável para a proliferação de criadouros do mosquito “**Aedes aegypti**”, causador da dengue, que é a grande vilã do verão.

**(Fls. 4- Projeto de Lei nº 03/10)**

Os perigos associados ao lixo têm outras conseqüências, além de prejudicar a saúde. O solo impregnado, ao ser lavado pelas chuvas, pode atingir o lençol freático e contaminar toda a água do subsolo. É capaz também de poluir rios e lagos e tornar toda a água do planeta imprópria para o consumo humano.

Estima-se que cada pessoa produz, em média, 1.3 kg de resíduo sólido por dia. Assim uma pequena cidade de 10.000 habitantes produziria cerca de 10 toneladas de lixo diariamente.

Podemos verificar que o maior problema nessas festas é o acúmulo de lixo deixado para trás, a realização da limpeza por partes dos organizadores trará resultados imediatos na resolução do impacto ambiental e evitará que em caso de chuva ocorram enchentes devido à obstrução de bueiros.

É importante também registrar que este Projeto atende a solicitações de diversas associações de moradores e de outras entidades da sociedade civil.

Diante de todo exposto, ficamos na expectativa de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente, que é medida eficaz para uma cidade cada vez mais saudável e bonita.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de janeiro de 2010.

**ADEMIR DA SILVA**

- Vereador -